



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 66/2025, que “Dispõe sobre alteração nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para os Exercícios Financeiros de 2026, 2027 e 2028”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que trata sobre alteração nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para os Exercícios Financeiros de 2026, 2027 e 2028.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira manifesta-se exclusivamente quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, tomando por base o parecer jurídico apresentado.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto tem por finalidade promover ajustes nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo de compatibilizá-los às diretrizes, metas e estimativas constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme destacado no parecer jurídico, tais adequações decorrem da necessidade de harmonização entre os instrumentos de planejamento, especialmente diante de alterações nas estimativas de receitas e despesas e da definição de novas prioridades administrativas. Essa compatibilização é requisito essencial para assegurar a coerência do sistema orçamentário municipal e o adequado cumprimento das normas previstas nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalte-se que as alterações propostas não implicam, por si sós, criação de novas despesas sem a correspondente previsão de recursos, tampouco afrontam os limites

David Maiss Vitorino
Site
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

legais de despesa, endividamento ou resultado fiscal. Ao contrário, buscam conferir maior realismo às projeções fiscais e fortalecer a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Sob esse prisma, o projeto contribui para o aprimoramento do planejamento orçamentário, permitindo que a execução futura das políticas públicas esteja alinhada às reais capacidades financeiras do Município, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, não se vislumbra óbice de natureza financeira ou orçamentária ao Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025. Assim, o parecer é favorável à sua tramitação e aprovação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente